PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

OFÍCIO Nº 577/2022/GAB

Colorado do Oeste-RO, 01 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES

Vereador Presidente da Câmara Municipal

COLORADO DO OESTE RO

Assunto: Projeto de Lei Complementar.

Senhor Presidente;

Vimos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, dispondo sobre a **ALTERAÇÃO DO ARTIGO 100 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Atenciosamente,

Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira

Prefeito Municipal

M E N S A G E M

Senhores Vereadores,

APRESENTAMOS a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, dispondo sobre a **ALTERAÇÃO DO ARTIGO 100 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012,** para o conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a licença para tratar de interesses particulares é uma licença não remunerada concedida ao servidor estável, observado o interesse da Administração, podendo ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por necessidade do serviço.

CONSIDERANDO que a concessão de licença para tratar de interesses particulares é ato administrativo de natureza estritamente discricionária, devendo os órgãos considerar em sua decisão o interesse público, o resguardo da incolumidade da ordem administrativa e a regular continuidade do serviço.

Pelos motivos supramencionados, esta Administração Municipal conta com a valiosa colaboração de Vossas Excelências, na **Aprovação** do presente **Projeto de Lei Complementar**.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 01 de setembro de 2022.

Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 100 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

LEI:

Art. 1º O artigo 100 da Lei Complementar nº 071, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100 A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até quatro anos consecutivos, sem remuneração.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 071, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 01 de setembro de 2022.

Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira

Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **José Ribamar de Oliveira**, **Prefeito**, em 01/09/2022 às 10:47, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **178904** e o código verificador **5F0F8423**.

Docto ID: 178904 v1